P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº. 1063/2013

Institui obrigatoriedade de realização do teste de dosagem de alcoolemia (teste do bafômetro) para motoristas de transporte coletivo de passageiros e transportes de estudantes do Município de Jaguaré/ES.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INÁCIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 21 (vinte) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Maio do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.063, de 21 de maio de 2013

Institui obrigatoriedade de realização do teste de dosagem de alcoolemia (teste do bafômetro) para motoristas de transporte coletivo de passageiros e transporte de estudantes do Município de Jaguaré/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de teste de bafômetro para motoristas do sistema de transporte público de passageiros de Jaguaré-ES.

Parágrafo único. A aplicação desta lei compreende o sistema de transporte coletivo público de passageiros de Jaguaré-ES, em especial o transporte escolar que leva os alunos aos municípios vizinhos para a realização de cursos de qualificação profissional, técnicos e universitários não oferecidos no município, beneficiados com a concessão de subsídio estabelecido na Lei nº 869/2010.

Art. 2º O teste do bafômetro deverá ser realizado na saída de Jaguaré e no momento do retorno do local de destino pelas empresas concessionárias segundo critérios técnicos e modelo definido pelos órgãos e Sindicatos competentes.

Art. 3º Os termos do art. 1º devem constar no ato da contratação, sendo o descumprimento motivo de rescisão contratual.

Art. 4º Caberá a Municipalidade fiscalizar o cumprimento dessa lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (21.05.2013).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete